

Certidão
Certifico que nesta data foi publicado
no quadro de avisos da Prefeitura
Data 07/02/2022
R. ASILVA
Responsável pela Publicação



DECRETO Nº 011, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

"Declara situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** as áreas do Município de Bom Jardim afetadas por ESTIAGEM, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, bem como na Instrução Normativa nº 002, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e;

CONSIDERANDO que o Município encontra-se encravado na Região do Agreste Setentrional de Pernambuco onde a escassez de chuvas tem sido uma constante nos últimos meses, com previsões meteorológicas nada animadoras para o futuro próximo, onde as chuvas, quer pela irregularidade, quer pela má distribuição espacial, não chegam a ser suficientes para armazenar água em volume e quantidade suficiente para o favorecimento da agricultura e também para a recarga dos reservatórios, acarretando estiagem e trazendo como consequência, prejuízos as culturas agrícolas e a falta de água potável para a população;

CONSIDERANDO que a quase totalidade dos moradores do Município de Bom Jardim sobrevive da cultura de subsistência, principalmente do milho e do feijão, bem como da criação de animais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d'água através de carros pipas, nas áreas atingidas pelo fenômeno da estiagem, tendo em vista que a barragem responsável pelo abastecimento do Município encontra-se praticamente vazia;

CONSIDERANDO a constante procura da população carente do Município, em busca de soluções para o socorro da grave crise instalada, junto ao Poder Público Municipal, tendo em vista ser atribuição do Poder Público buscar por soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades vitais, a exemplo da água e da alimentação;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco, com fundamento no Parecer Técnico nº 012, datado de 10 de setembro de 2021, elaborado pela Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco - CODECIPE, através do Decreto nº 51.341, de 14 de setembro de 2021, declarou situação anormal por 180 dias, caracterizada como "**Situação de Emergência**", nas áreas dos Municípios do Agreste do Estado de Pernambuco afetados por Estiagem, incluindo nesse cenário o Município de Bom Jardim,

CONSIDERANDO o Decreto nº 081, de 29 de dezembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Bom Jardim, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e a necessidade de fornecimento d’água para atendimento às demandas das Unidades de Saúde, Centro de Saúde Maurício de Medeiros e Hospital Municipal, visando a correta higienização dos respectivos ambientes, no trato da COVID-19;

CONSIDERANDO o preocupante diagnóstico retratado no Formulário de Informações ao Desastre- FIDE e na Declaração Municipal de Atuação Emergencial – DEMAT, elaborados pela COMPEDEC, dando conta da difícil realidade municipal ocasionada pela estiagem, sem perspectivas de melhora desse quadro nos próximos meses.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como **"SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em razão da estiagem, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, no Município de Bom Jardim, em virtude da existência de situação anormal provocada por estiagem.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida para as áreas deste município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme estabelecido no Formulário de Informações ao Desastre- FIDE e na Declaração Municipal de Atuação Emergencial – DEMAT elaborados pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPEDEC, anexados a este Decreto.

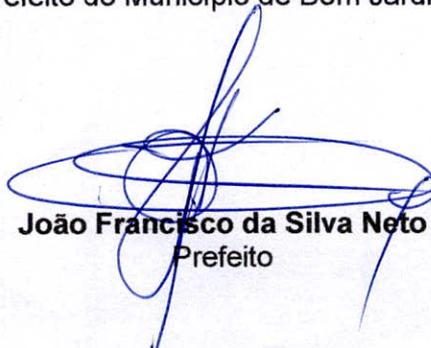
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações em resposta ao desastre natural vivido no Município.

Art. 4º Conforme previsão constante no inciso IV, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 07 fevereiro de 2022.



João Francisco da Silva Neto
Prefeito